



PUBLICADO

entre Sud

Edição 985

Página 13

Data 25/08/17

LEI Nº 4356

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de convênio de cooperação técnica com a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE** para realizar o Censo Agropecuário 2017, na forma do Termo de Convênio Cooperação Técnica, anexo II.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contratar Concessão de Uso de Bem Imóvel, do imóvel localizado a **Rua Olímpio Amaral Gruber, nº 657, na cidade de Irati – Pr**, de forma temporária, conforme Termo de Cessão anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 21 de agosto de 2017.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL

FICHA
- 1 -

JULIO CEZAR LISBOA
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 3318 .

RUBRICA
J. C. Lisboa

I M Ó V E L :- Um terreno urbano, situado na cidade de Irati, à rua 13 (paralela a rua João Batista Anciutti), constituído por parte dos lotes n.ºs.06 e 07, da planta de sucessores de Álvaro de Paula Pires, com a área de 270,00m2., retangular, medindo 10,00mts. de frente para a rua n.13; por 27,00mts. nas laterais, confrontando de um lado com o lote n.05 e de outro lado com o restante dos lotes n.ºs.06 e 07; e nos fundos com 10,00mts. com fronta com o lote n.08, da mesma planta. REG.ANT. n.12.547, às fls.180 do Livro 3-M (Transcr.Transm.), no R.I. do 1º Ofício da Comarca. (Suprimento descritivo de inteira responsabilidade das partes).

PROPRIETÁRIA :- NELCI DE PAULA PIRES, brasileira, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade, portadora de C.Id. n.1 040 054 PR e da CIC. n.061 432 969. Dou fé. Irati, 23 de dezembro de 1980. *J. C. Lisboa*, Oficial . -

=====

R.1/3318 - VENDA E COMPRA. A proprietária Nelci de Paula Pires, acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula para o Adquirente Reinaldo dos Santos Pepe, brasileiro, casado, pedreiro, residente nesta cidade, portador da C Id 1 787 263 PR; pelo preço de R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), conforme escritura pública de venda e compra de imóvel lavrada em 16/12/80, às fls.74 e v.º do Livro n.115, pelo 1º Tabelião Júlio César Lisboa, desta cidade. Protoc. n.4304, Lº 1/A. Cota R\$2.226,00. Dou fé. Irati, 23 de dezembro de 1980. *J. C. Lisboa*, Oficial . -

=====

R.2/3318 - VENDA E COMPRA. Os proprietários Reinaldo dos Santos Pepe, já qualificado, ~~Lucia Catarina Pepe~~ e Dorvalina Eurich; venderam o imóvel objeto desta matrícula para o Adquirente NESTOR ROMANIUK, brasileiro, industrial, residente nesta cidade, portador da C Id 312 603 PR; pelo preço de R\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), conforme escritura pública de venda e compra de imóvel lavrada em 09/02/81, fls.13 do Livro n.100, pela Tabelião Substituta Lorena Maria Adamovicz, desta Comarca. Protoc. n.4453, Lº 1/A. Cota R\$2.625,00. Dou fé. Irati, 05 de março de 1981. *Lorena Maria Adamovicz*, Oficial Substituto.

=====

AV.3/3318 - Construção de casa. Certifico e dou fé, que de conformidade com o requerimento firmado em 23/02/87, inscrito com Alvará n.211/85 e Certidão de Conclusão da obra, da Prefeitura Municipal de Irati; Habite-se protocolo n. 055/87 do 4º D S de Irati e planta da construção, arquivado neste Cartório, o proprietário Nestor Romaniuk, construiu no imóvel desta matrícula, sem mão de obra assalariada, destinada a uso próprio, uma casa de construção mista, com 60m2, a qual recebeu o n. n.659. Protoc 9249, Lº 1/A. Custas: Serv Cz\$.21,85. CPC Cz\$.1,15. F.P. Cz\$.4,60. Dou fé. Irati, 24 de fevereiro de 1987. *J. C. Lisboa*, Oficial.-

MATRÍCULA N.º
* 3318 *

R.4/3318 — VENDA E COMPRA. Os proprietários Nestor Romaniuk/Maria Romaniuk, ele já qualificado, ela brasileira, do lar, filha de Olena Tschermawska, inscritos no CPF MF n.007 375 859/00; venderam o imóvel desta matrícula para o Adquirente NAGIB HARMUCHE, brasileiro, desquitado, radialista, residente nesta cidade, portador da C Id 292 991 PR e da CIC MF 004 492 299-04; pelo preço de Cz\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzados), conforme escritura pública de venda e compra de imóvel lavrada em 24 de fevereiro de 1987, fls.111 do Livro n.134 pelo 2º Tabelião desta Comarca, Edmundo A. de Moraes. Protoc 9251, Lº 1/A. Custas: / Serv Cz\$.541,32. CPC Cz\$.28,52. F.P. Cz\$.114,08. Dou fé, Irati, 27 de fevereiro de 1987. *Julio Cesar Lisboa* Oficial.-

R.05/3318 - Protoc 24627, Livro 1/B. Irati, 23 de março de 2004.
 Permuta. Nos termos da escritura pública de permuta lavrada em 19.01.2004, fls.071/074 do Livro nº230-N, pelo 2º Notário Público local, o Adquirente Município de Irati, Unidade da Federação no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico nesta cidade, na Rua Cel. Emilio Gomes, nº22, no Paço Municipal 02 de Abril, inscrito no CNPJ MF 75.654.574/0001-82; adquiriu o imóvel, por permuta com Nagib Harmuche, radiodifusor, residente nesta cidade, na Rua Alexandre Pavelski, nº565, já identificado. Avaliação Total (imóvel desta matrícula, das matrículas 877, 878 e transcrição 22078 do R I do 1º Ofício de Irati): R\$.77.433,33, Lei Municipal nº1992, de 28.08.2003. GR-ITBI de isenção nº917/2003. Dou fé. Custas: Serv 4.265,33 VRC = R\$.447,86. CPC 46,67 VRC = R\$.4,90. Prenot 10 VRC= R\$.1,05. Data supra. *Julio Cesar Lisboa* Registrador.



**ANEXO I****TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO**

Termo de **CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO** que entre si celebram, como cessionária, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, e como cedente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI-PR**, objetivando a instalação de Posto de Coleta com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Agropecuário 2017.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de _____, presentes, de um lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, ora designada **CESSIONÁRIA** regida pela Lei 5.878 de 11.05.73, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 32.721 de 03.12.99, com sede na Av. Franklin Roosevelt n.º 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. JOSE LEOCADIO PEDROSO, e do outro **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na cidade de Irati - Pr, na rua Coronel Emílio Gomes, 22, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 75.654.574/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal JORGE DAVID DERBLI PINTO, doravante denominado(a) apenas **CEDENTE**, instituem a presente **CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO**, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a **CESSÃO DE USO GRATUITO** do imóvel situado na **RUA OLÍMPIO AMARAL GRUGER, nº 657**, na cidade de **IRATI – PR.**, de propriedade da **CEDENTE**, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Irati – Pr, sob matrícula nr. 3.318.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do imóvel

O imóvel descrito na Cláusula precedente foi objeto de vistoria na data de ____/____/____,



pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE , cujo resultado foi reduzido a termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da destinação

O imóvel objeto da presente cessão de uso destina-se à instalação da Agência de Coleta do IBGE, com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Agropecuário 2017.

CLÁUSULA QUARTA: Do tempo da cessão

A CEDENTE cede o uso do imóvel caracterizado na cláusula Primeira pelo período de **09 (NOVE) MESES**, cuja vigência iniciar-se-á em **01/08/2017** e expirar-se-á em **31/03/2018**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mas poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão

A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, a CEDENTE concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA desocupe o imóvel, podendo as partes negociar prazo maior, dentro do prazo de duração da presente cessão.

§ 2º - O presente Termo de Cessão de Uso também poderá ser rescindido a qualquer tempo caso a CESSIONARIA dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: Da devolução do imóvel

A CESSIONÁRIA poderá a qualquer tempo propor a devolução do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da responsabilidade sobre o imóvel



A CESSIONÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável, direta ou indiretamente, pela posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo, e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

CLÁUSULA OITAVA: Dos encargos e tributos

A CEDENTE procederá ao recolhimento mensal das importâncias relativas aos encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, disponibilizando os comprovantes à CESSIONÁRIA, que se obriga ao ressarcimento mensal dos valores pagos pelo CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Das benfeitorias

Fica acordado que as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA serão indenizadas pela CEDENTE, uma vez que estas são indispensáveis à conservação do próprio imóvel ou para evitar que o mesmo se deteriore, a teor do que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 96 do Código Civil.

§ 1º - Quando, por expressa autorização da CEDENTE, a CESSIONÁRIA realizar no imóvel benfeitorias úteis, estas serão indenizadas pela CEDENTE, caso contrário, a CESSIONÁRIA não terá direito à qualquer indenização ou retenção, podendo a CEDENTE exigir que o imóvel seja devolvido no estado original em que se encontrava, a exceção das benfeitorias necessárias já realizadas, e salvo impossibilidade material, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das obrigações perante terceiros

A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento, e, da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da CESSIONARIA, ou de seus servidores, contratados temporários ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da devolução do imóvel

A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no termo de vistoria e em perfeito estado de habitabilidade, observado o disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária de **IRATI - PR** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

IRATI, ____ de _____ de _____.

IBGE
(representante legal)

CONVENIADO-CONCEDENTE
(representante legal)

TESTEMUNHAS:

1)



Nome:
CPF:
Endereço:
Assinatura:

2)

Nome:
CPF:
Endereço:
Assinatura:

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, e _____PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS-PR, objetivando a realização do Censo Agropecuário 2017.

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, no Município do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada IBGE, neste ato representada por JOSE LEOCADIO PEDROSO, (nacionalidade) BRASILEIRO, portador (a) da Carteira de Identidade nº _1 345 391, emitida em 03/12/1974, inscrito(a) no CPF sob o nº 21411247949, de um lado, e, de outro, **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na cidade de Irati - Pr, na rua Coronel Emílio Gomes, 22, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 75.654.574/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal JORGE DAVID DERBLI PINTO, doravante denominado **CONVENIADO-CONCEDENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado simplesmente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, e suas alterações posteriores; e na Lei nº 9.610, de 19.02.1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de realizar o Censo Agropecuário 2017 pelo **IBGE**, de forma a coletar informações sobre os domicílios e seus moradores, no município de **IRATI-PR**, e o posterior fornecimento, ao **CONVENIADO-CONCEDENTE**, das informações estatísticas e geocientíficas a serem produzidas pelo **IBGE**, sobre o município.

Parágrafo Único: As informações oriundas dos estudos e pesquisas serão disponibilizadas ao **CONVENIADO-CONCEDENTE** que, de acordo com as metodologias

do **IBGE**, suportem este nível geográfico de divulgação, conforme os planos regulares deste Conveniente para a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas produzidas pela Fundação **IBGE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do levantamento das informações discriminadas na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO, observadas as competências dos partícipes, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro: O **IBGE** se obriga a:

- a) alocar os recursos humanos necessários para o levantamento das informações; e
- b) prestar informações ao **CONVENIADO-CONCEDENTE**, previstas na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O **CONVENIADO-CONCEDENTE** se obriga a propiciar apoio logístico à realização do levantamento das informações censitárias, pelo **IBGE**, previstas na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS GESTORES RESPONSÁVEIS

Para gestor responsável pela execução do presente **CONVÊNIO** o **IBGE** indica o Chefe da Unidade Estadual do **PARANÁ** Sr.(a) Sinval Dias dos Santos e o **CONVENIADO-CONCEDENTE** indica o _____ (indicar cargo), Sr.(a) _____.

Parágrafo Primeiro: Os partícipes poderão a qualquer momento substituir os gestores, comunicando o fato ao interessado por carta registrada com aviso de recebimento ("AR"), ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações entre os partícipes, salvo disposição especial prevista neste instrumento, deverão ser entregues aos gestores indicados nesta Cláusula, mediante carta registrada com aviso de recebimento ("AR"), ou mensagem por correio eletrônico com aviso de recebimento ou por FAX.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, se obrigam a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14.11.1968, regulamentada pelo §1º do art. 1º do Decreto nº 73.177, de 20.11.1973, e art. 8º do Decreto nº 74.084, de 20.05.1974, que regulamenta o art. 6º da Lei nº 5.878, de 11.05.1973, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste **CONVÊNIO** permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não surgindo para os partícipes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As ações empreendidas em decorrência deste **CONVÊNIO** serão executadas por meio de recursos próprios de cada um dos partícipes.

Parágrafo único: O presente **CONVÊNIO** não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, continuando a arcar, cada um deles, com aquelas despesas, decorrentes da execução dos serviços próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os produtos das pesquisas estatísticas e programas geocientíficos feitos pelo **IBGE** pertencem a esse Instituto e são protegidos pelo direito autoral brasileiro, nos termos da

Lei nº 9.610, de 19.02.1998, pela regulamentação dela decorrente e por tratados internacionais, podendo os dados compilados, no âmbito desta cooperação técnica, ser usados livremente sem restrições, observada, no que couber, a Resolução do Conselho Diretor da Fundação IBGE nº 15, de 11.10.2002.

Parágrafo Primeiro: Os dados compilados poderão ser publicados ou utilizados pelo **CONVENIADO-CONCEDENTE**, desde que faça menção ao presente **CONVÊNIO**, ficando expressamente vedada a utilização dos nomes dos partícipes para fins promocionais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pelas informações publicadas será do órgão que operar sua publicação.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma disposição do presente **CONVÊNIO** poderá ser interpretada de modo a pressupor-se ser o **CONVENIADO-CONCEDENTE** distribuidor das informações produzidas pelo **IBGE**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente **CONVÊNIO** terá vigência a partir de **01/08/2017** até **31/03/2018**, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) quando sobrevier fato ou disposição legal que o torne impraticável; e
- c) por iniciativa de qualquer dos Convenientes;

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



O **IBGE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste **CONVÊNIO**, em extrato, no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como o **CONVENIADO-CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **CONVÊNIO**, em extrato, no _____ (veículo de sua publicidade).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária de **IRATI-PR**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste **CONVÊNIO**, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Irati (PR), ____ de _____ de _____.

IBGE
(representante legal)

CONVENIADO-CONCEDENTE
(representante legal)

TESTEMUNHAS:

1)



Nome:
CPF:
Endereço:
Assinatura:

2)

Nome:
CPF:
Endereço:
Assinatura:

**PLANO DE TRABALHO****1. PARTÍCIPE / DADOS CADASTRAIS**

Nome:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Dirigente:		CPF:	
RG:	Órgão Exp.:	E-MAIL:	

2. PARTÍCIPE / DADOS CADASTRAIS

Nome:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Dirigente:		CPF:	
RG:	Órgão Exp.:	E-MAIL:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
	Início	Término

Identificação do Objetivo:

**Justificativa da Proposição:**

--

4. ATIVIDADES

Meta	Especificação
1	
2	
3	
4	

5. APOIO LOGÍSTICO



De acordo,

Em ____ / ____ / ____.

(IBGE)

De acordo,

Em ____ / ____ / ____.

(conveniado/concedente)